



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 14/06/2024 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 016/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de freezer/refrigerador para atendimento das demandas e necessidades do CCZ - Centro de Controle de Zoonoses e CCA - Centro de Castração de Animais, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivo previsto no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.165/2024, para a abertura do Processo Licitatório nº 016/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressalvando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

| Nº | EMPRESAS |
|----|--|
| 01 | ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA |
| 02 | DIPELL COMERCIAL LTDA |
| 03 | FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA |
| 04 | LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA |
| 05 | NADJA MARINA PIRES |
| 06 | TELAMIR COMERCIO E SERVIÇO DE ELETRO ELETRÔNICO E INFORMÁTICA LTDA |

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com autorização para início da etapa de lances. Observada a ordem classificatória do sistema, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA |
|------|--|
| 01 | FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (ME) |

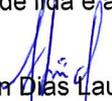
Encerrada a fase de lances, foi identificado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Nos termos do item 8.1.2 do Edital, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação. Certifica-se que a licitante FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (ME) protocolou, tempestivamente, a documentação de habilitação na Plataforma BBMNET. A documentação de habilitação da licitante FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA. Os documentos de habilitação foram conferidos e tiveram sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.1 do Edital. Ressalva-se que a existência de documentos emitidos com razão social e/ou endereço desatualizados em relação aos constantes dos atos constitutivos vigentes das licitantes não interferiu no julgamento de habilitação, quando verificado que tais documentos foram emitidos sob o número de CNPJ da empresa participante, e bem assim obtida a confirmação da autenticidade do documento via internet. Destaca-se que conforme enunciado de jurisprudência do TCU acerca da interpretação do art. 64 da Lei 14.133/2021, promovido através do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, "(...) a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Referido entendimento vem sendo aplicado a diversos casos posteriores (vide Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, do TCU). Desta forma, quando necessário, tem-se por admitida a realização de diligência para a juntada de documento, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, previamente à desclassificação/inabilitação do licitante. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração da licitante vencedora dos itens licitados, o Pregoeiro procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos, para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido o prazo sem interposição de recurso. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Certifica-se que a licitante FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (ME) protocolou na Plataforma BBMNET a respectiva proposta final realinhada, a qual foi conferida e anexada aos autos do processo, tornando-se prescindível a abertura do prazo previsto no item 10.21.1 do Edital. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão científicas mediante publicação



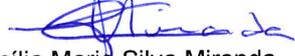
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Pregoeiro


Alisson Dias Laureano
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedrosa Coelho
Equipe de Apoio


Cecília Maria Silva Miranda
Equipe de Apoio